



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Declara pontos facultativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo ao Dia dos Finados, instituído pela Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, no dia 02 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo à Proclamação da República, instituído pela Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, no dia 15 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR pontos facultativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal os dias 03, 16 e 17, de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Amambai/MS, 30 de outubro de 2023.

LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 375/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 Declara pontos facultativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nos incisos XXXII e XXXIV do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo ao Dia de Finados, instituído pela Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, no dia 02 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo à Proclamação da República, instituído pela Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, no dia 15 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados pontos facultativos no âmbito do Poder Executivo Municipal os dias 03, 16 e 17, de novembro de 2023.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao calendário escolar anual, na forma previamente estabelecida.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Os serviços essenciais, entre eles a Secretaria Municipal de Saúde, poderão funcionar em escala de plantão, a ser regulamentado pelos respectivos secretários municipais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Outubro de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação**EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 2.486/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91548/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ N.º 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

R. G. PINHEIRO – ME

CNPJ N.º 07.752.517/0001-86

Contratada

Objeto: Rescisão do contrato n.º 2.486/2022, cujo objeto fora a Aquisições de materiais esportivos por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para atender especificamente às atividades de ensino e práticas de atletismo do Projeto Mbyjarã (Estrela do Futuro), em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do Edital, anulando o valor de R\$ 17.418,75(dezessete mil, quatrocentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.14 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

12.361.0006.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai/MS, 20 de Outubro de 2022.

Assinam:

Zita Centenaro – Secretária Municipal de Educação.

CPF n.º 325.566.241-91

Reginaldo Garcia Pinheiro – Representante da empresa.

CPF n.º 639.049.851-91

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8696**

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 378/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023 Institui a Comissão de Leilão, levantamento e avaliação de imóveis do município de Amambai/MS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai - MS no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 47, incisos X e XXXIV da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.406/02 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Amambai, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Leilão, levantamento e avaliação de imóveis do município, com onerosidade:

I. Presidente: Viviane Inez Satirito Silvestre;

II. Membro: Cynthia Izabel de Souza Machado Pereira;

III. Membro: Mauricio Sartoretto Martinez

IV. Membro: Rosilene Martins Subrinho Vaz

Art. 2º Compete à Comissão de Leilão, levantamento e avaliação de imóveis:

I - Realizar o levantamento completo dos bens imóveis que serão objeto de leilão, assegurando a identificação precisa e detalhada de cada item.

II - Avaliar os bens imóveis, determinando seu valor de mercado com base em critérios objetivos e técnicas de avaliação imobiliária reconhecidas.

III - Preparar e publicar o edital de leilão, incluindo todas as informações necessárias para a correta compreensão das regras e procedimentos do leilão.

IV - Divulgar amplamente o leilão para garantir a máxima participação de interessados, utilizando os meios de comunicação adequados.

V - Conduzir o processo de leilão de maneira transparente e eficiente, assegurando o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

VI - Verificar toda a documentação pertinente aos bens imóveis a serem leiloados, garantindo a regularidade e a legalidade da transferência de propriedade.

VII - Realizar os procedimentos pós-leilão necessários, incluindo a formalização da venda e a transferência de propriedade dos bens leiloados.

Art. 3º A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação n. 053/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 31 outubro de 2.023

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Declara pontos facultativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo ao Dia dos Finados, instituído pela Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, no dia 02 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo à Proclamação da República, instituído pela Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, no dia 15 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE :

Art. 1º. DECLARAR pontos facultativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal os dias 03, 16 e 17, de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 30 de outubro de 2023.

**LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE**

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA